



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 34/2021



“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À SUSTENTABILIDADE URBANA - IPTU VERDE, QUE ESTABELECE DESCONTO PROGRESSIVO NO IPTU DE IMÓVEIS QUE ADOTAREM MEDIDAS DE REDUÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL”

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Sustentabilidade Urbana, denominado IPTU Verde, no Município de Piratini.

ÚNICO: O Programa de Incentivo à Sustentabilidade Urbana estabelece o desconto progressivo no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de imóveis que adotarem medidas de redução de impacto ambiental e eficiência energética.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, são consideradas medidas de sustentabilidade ambiental as técnicas construtivas voltadas a:

- I – maior eficiência na utilização de recursos naturais;
- II – ampliação da área permeável (jardinagem vertical, telhado verde);
- III – gerenciamento de resíduos sólidos;
- IV – controle de emissão de gases poluentes;
- V – utilização de materiais sustentáveis;
- VI – utilização de fontes de energia limpa;
- VII – uso de inovações que promovam a preservação dos recursos naturais.

Art. 3º - Farão jus ao benefício previsto nesta lei aqueles imóveis que receberem o certificado emitido pela Prefeitura Municipal, em decorrência da aplicação ações de sustentabilidade, destinadas à redução do consumo de recursos naturais e impactos ambientais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

MARCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI

REGISTRADO

09 / 08 / 2021
Sérgio Moacir Rodrigues de Castro
1º SECRETÁRIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

() APROVADO
() REPROVADO
(X) RETIRADO
() ARQUIVADO
AUTOR DO PROJETO
21/08/2021
VER. SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO - PDT
PRESIDENTE

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000
"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 225, caput, o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, definido enquanto bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Determina, ainda, o dever do poder público e da coletividade de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Em linha com esta previsão constitucional, vem a ideia da implementação de políticas públicas que priorizem o desenvolvimento sustentável do país. Um exemplo dessas políticas pousa no chamado IPTU verde.

O IPTU verde consiste na instituição de descontos no valor do IPTU cobrado dos contribuintes que implementem em seus imóveis, benfeitorias focadas na utilização sustentável dos recursos naturais. Tais benfeitorias podem ser focadas: na captação e reutilização de água, na geração de energia, no tratamento de resíduos, no aproveitamento bioclimático; no uso de materiais provenientes de fontes naturais renováveis ou recicladas.

Atualmente, diversos municípios brasileiros já implementaram o IPTU verde. Entretanto, é importante destacar que não há uma “fórmula” preestabelecida para a definição da modalidade. Assim, as especificidades do IPTU verde variam em cada caso, embora o percentual de desconto concedido geralmente varie de 5% a 20%, prevendo dentro do Programa Específico criado por uma comissão que senta-se a mesa de negociações poder legislativo, prefeitura municipal, procuradoria do município, secretaria municipal do meio ambiente, entidades civis e/ou Ongs que tratam do meio ambiente, podendo ainda essa comissão visitar determinadas cidade onde existe o programa e assim criar um comitê de discussão e adequar a legislação de tal cidade em questão com a realidade de Piratini, determinando por exemplo qual percentual de desconto em “porcentagem” cada ação de preservação ambiental o proprietário fizer. Por exemplo captar água da chuva para reutilizar, será dado um percentual de 10% de desconto e assim sucessivamente.

Piratini aprovando essa lei e criando esse programa com varias ideias na mesa de negociação, entra pro hall de cidades mundiais com programas de preservação ambiental e vida sustentável, atraindo assim os olhares do mundo , podendo nos garantir simpatia perante grupos empresariais que visam expandir seus negócios associados a cidade que tem consciência sustentável , pois temos nossa participação centenária no sonho republicano no Brasil, que nos custou um preço alto em desenvolvimento político-econômico, agora podemos retomar nosso protagonismo com base na sustentabilidade.

Piratini, 03 de Agosto de 2021 .

Sergio Moacir Rodrigues de Castro

Vereador/Líder da Bancada do PDT Piratini - 2021





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA**

Parecer Jurídico nº. 133/2021
Referência: Projeto de Lei nº: 37/2021
Autoria: Legislativo Municipal – Sérgio Moacir Rodrigues de Castro – Vereador do PDT
Ementa: INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À SUSTENTABILIDADE URBANA – IPTU VERDE, QUE ESTABELECE DESCONTO PROGRESSIVO NO IPTU DE IMÓVEIS QUE ADOTAREM MEDIDAS DE REDUÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 37/2023, de 13 de agosto de 2021, de autoria do Legislativo Municipal – Vereador Sérgio Moacir Rodrigues de Castro, que objetiva estabelecer desconto progressivo no IPTU de imóveis que adotarem medidas de redução de impacto ambiental.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

Em que pese meritória a intenção do proponente, com o intuito de instituir Programa de Incentivo à Sustentabilidade Urbana – IPTU Verde, que estabelece desconto progressivo no IPTU de imóveis que adotarem medidas de redução de impacto ambiental, o Projeto de Lei em comento deveria obrigatoriamente vir acompanhado da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, conforme prevê o Art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, o que não se verifica.. Ao estabelecer desconto progressivo em imposto incide em renúncia de receita.

CF - Art. 113 ADCT . A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, apesar de meritória a intenção do proponente, esta Assessoria Jurídica OPINA PELA **INVIABILIDADE** do Projeto de Lei nº 37/2021, pois **FORMALMENTE INCONSTITUCIONAL**.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 22 de dezembro de 2021


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933